



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 8.339 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Plano Municipal de Turismo de Sant'Ana do Livramento para o período de 2024 a 2028 e dá outras providências.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Turismo de Sant'Ana do Livramento, como instrumento de planejamento, definindo ações, projetos e estratégias para o desenvolvimento do setor, visando à melhoria das condições de vida de sua população e obedecendo aos princípios constitucionais da livre iniciativa e do desenvolvimento econômico, social, político e cultural, de forma justa e sustentável.

Parágrafo único: O Plano Municipal de Turismo ficará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º O Plano Municipal de Turismo de Sant'Ana do Livramento tem duração de 04 (quatro) anos, de 2024 a 2028, e deverá ser avaliado e monitorado junto ao Conselho Municipal de Turismo.

Art. 3º Com o objetivo de tornar os destinos, produtos e serviços turísticos cada vez mais competitivos e sustentáveis, constituem-se diretrizes deste Plano Municipal de Turismo:

- I - fortalecimento da regionalização;
- II – aprimoramento de produtos turísticos;
- III – inovação na experiência de visitação dos turistas às empresas;
- IV – prospecção e acesso a mercados;
- V – inclusão e promoção no mercado digital; e
- VI - Promoção da sustentabilidade.

Art. 4º O Plano de Ações do Plano Municipal de Turismo de Sant'Ana do Livramento busca atender as oportunidades de melhoria do município nas seguintes áreas:

- I – Acesso;
- II – Apoio ao turista;
- III – Hospedagem;
- IV – Gastronomia;
- V – Atrativos históricos e culturais;
- VI – Atrativos naturais;
- VII – Atrativos econômicos;
- VIII – Eventos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º A execução do Plano Municipal de Turismo será pautada pelo regime de colaboração entre União, Estado, Município e a sociedade civil organizada.

Art. 6º O Plano Municipal de Turismo, sua execução e o cumprimento de seu plano de ações serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pela Secretaria Municipal de Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal se empenhará na divulgação do presente plano municipal de turismo e de seus objetivos e metas para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua instituição.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber pelo Chefe do Poder Executivo, após publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 13 de dezembro de 2024.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se:

